



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Inácio Petronilho de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo – Minas Gerais
CEP 36.923-000 Telefax: (33) 3378-7080 / (33) 3378-7000
e-mail: gabinete@luisburgo.mg.gov.br

DECRETO Nº 023/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Luisburgo/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 66, e alínea “I”, inciso I, do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 016, de 08 de abril de 2020, reconhecido pela Resolução ALMG nº 5550 de 04 de junho de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no município de Luisburgo/MG decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Luisburgo (MG) seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Inácio Petronilho de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo – Minas Gerais

CEP 36.923-000 Telefax: (33) 3378-7080 / (33) 3378-7000

e-mail: gabinete@luisburgo.mg.gov.br

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Luisburgo (MG):

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


José Carlos Pereira
Prefeito Municipal
Luisburgo/MG


PUBLICADO EM 20/08/2020
DE ACORDO COM O ART 88
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO